

A EFETIVIDADE DO PROJETO OFICINAS PROFISSIONALIZANTES PARA OS ADOLESCENTES QUE PRATICAM ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SOMBRIO¹

Laura Santos da Silva²

Resumo: Este artigo analisa a contribuição do projeto oficinas profissionalizante na comarca de Sombrio na vida dos adolescentes que praticam ato infracional decorrentes de aspectos sociais e psicológicos e suas ramificações, os quais as medidas socioeducativas previstas na legislação, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) vêm exercendo papel crucial na ressocialização. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, relatando-se uma experiência realizada pelo Poder Público e o Poder Judiciário, juntamente com a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação à adoção de medidas socioeducativas no município de Sombrio, por meio de oficinas profissionalizantes, exercendo impacto. As medidas socioeducativas são eficazes à medida que os diferentes setores da sociedade contribuam para resultados impactantes.

Palavras-chave: Assistência Social. Direitos da Criança e do Adolescente. Medida Socioeducativa.

1 INTRODUÇÃO

O Poder Público e o Poder Judiciário juntamente com a Prefeitura Municipal de Sombrio, por meio da Secretaria de Assistência Social, realizaram o projeto “Oficina Profissionalizante: Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - “A oportunidade pode mudar um destino”, motivou a elaboração pesquisa, haja vista os resultados positivos obtidos.

¹ Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso de Pós- Graduação em Educação e Direitos Humanos: Escola, Violência e Garantia de Direitos, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista. Orientadora: Professora Mestra Karla Cardoso Borges, Araranguá (SC), 2016. (karlaborges.sc@gmail.com).

² Acadêmica do curso de pós-graduação em Educação e Direitos Humanos, da Universidade do Sul de Santa Catarina. (laurasantospk@yahoo.com.br).

A opção da pesquisa se deu ao atuar na Secretaria de Assistência Social do município de Sombrio, quando teve a oportunidade de conhecer casos de atos infracionais cometidos por adolescentes, bem como teve a oportunidade de acompanhar as oficinas profissionalizantes desenvolvidas como medidas socioeducativas, capazes de operar resultados importantes para estes adolescentes.

As medidas socioeducativas para os adolescentes que praticam ato infracional vêm se constituindo em ações diferenciadas que atendem a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se efetivando em contribuições que, de fato, venham trazer benefícios a esta população.

Lima e Veronese (2012) observam que o Direito Penal se restringe a informar os tipos de penas considerados crimes ou contravenções, ficando a responsabilidade pela prática do ato infracional às regras descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Recentemente, por meio do estabelecimento da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, foi instituído no Brasil o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) com vistas a organizar e sistematizar a execução das medidas a serem cumpridas.

Para tanto, o presente artigo intitulado A efetividade do projeto oficinas profissionalizantes para os adolescentes que praticam ato infracional no município de Sombrio, questiona como o projeto de oficinas profissionalizantes contribui para o projeto de vida dos adolescentes envolvidos em ato infracional do município de Sombrio?

Nesta direção, o artigo tem como objetivo geral, analisar a contribuição do projeto oficinas profissionalizantes da comarca de Sombrio, na vida dos adolescentes que praticam ato infracional, seguidos dos objetivos específicos: Aprofundar estudos teóricos sobre a temática; identificar quais as estratégias utilizadas na execução do projeto para implantação de medidas socioeducativas para adolescentes por meio de oficinas profissionalizantes; inserir o adolescente no contexto do projeto, para que se promova sua autoafetividade, valorização de suas ações e inserção no mercado de trabalho como resposta de iniciativas e comprometimento; verificar as possíveis dificuldades na execução do projeto com os profissionais envolvidos.

Considera-se a hipótese de que as medidas socioeducativas, por meio de oficinas profissionalizantes, atendam aos objetivos pressupostos no ECA em relação à proteção integral da criança e do adolescente do município de Sombrio.

Trata-se de um estudo de caso, que é um método qualitativo no intuito de aprofundar um tema, respondendo aos questionamentos que o pesquisador não exerce total controle sobre o fenômeno estudado. Envolve também levantamento bibliográfico cujo conteúdo estimule a compreensão.

Para melhor estruturação do artigo este estudo aborda os motivos que levam o adolescente a praticar ato infracional, bem como a aplicação de medidas socioeducativas em detrimento das preventivas e repressivas, que tem objetivo de ressocialização dos adolescentes garantida por legislação especial. Apresenta-se as medidas aplicadas pelo ECA, conceituando ato infracional e crime, as causas que levam os adolescentes a cometerem infração, contemplando aspectos sociais e psicológicos. Descreve-se um estudo de caso do Poder Público, Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Saúde, em relação à adoção de medidas socioeducativas no município de Sombrio, por meio de oficinas profissionalizantes.

2 O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: OFICINAS PROFISSIONALIZANTES PARA ADOLESCENTES EM SOMBRIO

2.1 O adolescente e o ato infracional

De acordo com o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ato infracional é a conduta de crianças ou adolescentes caracterizada como crime ou contravenção penal (Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990)

Listar os fatores que levam o adolescente a cometer ato infracional seria relatar vasta gama de tratados, filosofias, pareceres, opiniões, pesquisas, entre outros estudos, refletindo aspectos sociais e individuais que resultam no distanciamento deste indivíduo com padrões reconhecidos como legítimos em sociedade.

Dentre as causas dos atos infracionais cometidos por adolescentes, pode-se citar algumas, Bauman (2012, p. 52) e forma muito apropriada, reflete que a sociedade de consumo é uma das responsáveis pela situação que muitos adolescentes se encontram, cita que no mundo pós-moderno, o jovem é colocado diretamente na “lata de lixo da indústria de consumo”, sem ter tido tempo, ao menos para fazer planos para sua vida. O autor prossegue ponderando que a necessidade apelativa da mídia em relação à aquisição de produtos o leva a desrespeitar as normas

sociais básicas e a fluidez das relações, analisando, ainda, que a sociedade de consumo prevaleceu sobre as relações fraternais, afetando a humanidade, sendo que crianças e adolescentes são os mais maltratados pelo novo modo de ser exigido pela sociedade.

Diante do exposto, os adolescentes estão sujeitos a crises enquanto amadurecem, ocorrendo crise de identidade, tornando-se vulneráveis diante das estruturas sociais que exigem, pois para a constituição da adolescência são decisivas as relações sociais, históricas, culturais e econômicas, incluindo na classe média a incidência de cometimento de atos infracionais por adolescentes.

Os números mostram que também há uma participação da classe mais abastada na prática de ilícitos, sendo essa violência sintoma de uma sociedade que passa por transformações em suas raízes, como na família, na escola, nas relações humanas e na política. São jovens, cujos pais supriram as necessidades materiais de seus filhos, porém não conseguiram preencher as emocionais, tornando a vida, para eles, sem valor, banalizando o respeito ao próximo, à medida que satisfazem seus interesses pessoais. Assim, sem ideais, a vida tende a perder seu significado, pois tais referências são importantíssimas na formação de paradigmas, acordos morais e valores pessoais; assim como no desenvolvimento da identificação social (SANTOS e SILVEIRA, 2016, p. 3)

É nesta direção que este estudo centra seu escopo, entendendo que para uma adolescência plena se faz “necessário que todos os direitos atribuídos aos jovens sejam observados, propiciando um pleno desenvolvimento das pessoas nesta fase da vida” (ABERASTURY, 1980, p. 29-30).

De fato, a sociedade vem operando mudanças nas diferentes áreas e, como tal, no setor jurídico também, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é importante para firmar compromisso e responsabilidade do estado e toda a sociedade civil a reconhecerem e refletirem sobre as formas de violência cometidas contra e por adolescentes e, buscar-se soluções para este cenário, sendo que em seu artigo 4º estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de deixá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

No contexto histórico sociojurídico da infância e da adolescência esta população vulnerável constituiu-se sempre em alvo de negligência, violência e

opressão, ficando à mercê dos adultos que impunham autoridade. Destaca-se que em princípio as leis menores escondiam a realidade verdadeiramente cruel a que crianças e adolescentes não raras vezes estavam submetidas (LIMA; VERONESE, 2012).

Dentre as leis relacionadas aos menores de idade que eram exercidas como forma de controle social, Carvalho (2016), descreve que antes do ECA, o Código de Menores (Lei n.º 6.697/79), assentava-se na base doutrinária que atribuía à criança e ao adolescente iguais medidas judiciais a dos maiores de 18.

A concepção político-social implícita não previa compromisso com soluções do problema do adolescente infrator, atuando com soluções paliativas e passageiras, o que agravava a situação destes. A visão da criança e do adolescente infrator centrava em medidas judiciais cabíveis, em igual patamar de outros infratores ignorando a peculiaridade de ser menor de idade. Sobre a posição do magistrado o juiz não precisava dar fundamentação em relação ao que determinava em casos de apreensão ou confinamento, o que não deixa dúvidas quanto ao descaso do Estado com o jovem em situação de irregularidade, apenas se retirava da rua o que incomodava ou perturbava a paz. O direito de defesa era realizado pelo Estado com vistas a estabelecer o controle social, ocultando os reais problemas da infância e adolescência; praticamente nada era feito para livrá-los do confinamento. Em relação à vulnerabilidade socioeconômica, os que se encontravam desassistidos pela família, em má situação financeira ou irregular, passavam pelo juiz que, quase sempre ordenava a apreensão e confinamento. Em caso de infração, o juiz era a autoridade competente para as medidas judiciais e não havia ampla defesa, permanecendo o controle social. Em se tratando do caráter social não houve evidentemente preocupação alguma com a reinserção social da criança e do adolescente, educação, formação do caráter em detrimento do controle social, retirando-os do seu familiar. Sobre o internamento provisório funcionava a tentativa de retirar o menor “problemático” do convívio social para que se estabelecesse a paz e a ordem, recolhendo-os a instituições que não tinham nenhum compromisso com a ressocialização, e, não raras vezes, permaneciam lá até completarem a maioridade para trocar de cadeia (CARVALHO, 2016, p. 14)

Já com o advento do ECA, em 1990, crianças e adolescentes passam a obter Proteção Integral, excluindo qualquer tipo de discriminação. É neste patamar que o ato infracional configura-se em um tema amplo, complexo, passível de debates permanentes porque é “a forma de responsabilização pela via das medidas protetivas e socioeducativas” (LIMA; VERONESE, 2012,).

2.2 Medidas Socioeducativas

“As medidas socioeducativas constituem na resposta estatal, aplicada pela autoridade judiciária, ao adolescente que cometeu ato infracional” (AQUINO, 2016, p.

01). Tais medidas não têm caráter sancionatórios e coercitivos, não se caracterizando em penas ou castigos, mas, sim, oportuniza um processo educativo que pode resultar na “na construção ou reconstrução de projetos de vida desatrelados da prática de atos infracionais e, simultaneamente, na inclusão social plena” (AQUINO, 2016, p. 1).

Sob o olhar da natureza jurídica em relação às medidas socioeducativas, França (2016), ressalta, em síntese, que seriam ressocializar os adolescentes infratores, tornando-os seres dignos e, ao voltar para a sociedade.

Há alguns tipos de medidas socioeducativas descritas na Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente [...].

Do Regime de Semiliberdade

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade [...].

Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento [...].

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta [...].

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas [...].

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Da Remissão

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público (ECA, 1990).

Diante do exposto, observa-se que as medidas socioeducativas previstas para aplicar com adolescentes, também são medidas educativas que são possíveis para todos. (TAVARES, 2016).

Sobre isto Freire (1995, p. 65) ressalta “somos seres da transformação e não da adaptação”. É preciso que a pessoa humana sinta-se acolhida, reconhecida, merecedora de consideração para inserir em um num processo de busca de construção de si mesmo e da própria construção da individualidade.

3 OFICINAS PROFISSIONALIZANTES: UMA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PARA ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO

3.1 Política de assistência social e as medidas socioeducativas

Cabe mencionar que “A história da assistência social no Brasil até 1988 se caracterizou fortemente por práticas pautadas no assistencialismo, clientelismo, voluntariado, caridade e nas políticas do favorecimento das classes dominantes” (BORGES, 2014, p. 14).

Assim, a Constituição de 1988 iniciou um processo no contexto brasileiro, o qual a política de assistência social vem inaugurando um período de profundas reflexões em relação ao planejamento de ações de cunho, portanto, essencialmente, voltado à assistência das necessidades do ser humano. Para tanto, também ressalta-se o cumprimento das exigências legais, observando a organização, regulação e execução da política de Assistência Social nos municípios. Para impactar ações que venham a contribuir com a sociedade de forma significativa, é necessário que o município elabore o Plano de Assistência Social, ficando responsável por isto, o órgão gestor de assistência social, e aprovado pelo Conselho de Assistência Social da esfera governamental.

É necessário que, no atendimento dos serviços, o usuário possa exercer seu protagonismo, através de ações que de fato privilegiem a vivência coletiva, troca de experiências, com o objetivo de propiciar a construção e a reconstrução de um olhar crítico sobre a realidade e suas expressões, possibilitando a reflexão, a socialização no cotidiano e a intervenção política nas relações locais e em outras instâncias, que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, com vistas à garantia da proteção social (BORGES, 2014, p. 65).

Esta intenção deve estar voltada para todas as ações desenvolvidas no âmbito municipal. Neste contexto, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), enquanto expressão da Política de Assistência Social do Município, organiza, regula e executa as políticas públicas, observando as prioridades, ações e metas, recursos, estratégias dentro de um prazo estabelecido, a partir do conhecimento da realidade.

Com a definição nacional dos serviços socioassistenciais dispostos na Resolução 109/2011 do CNAS, surgem serviços que serão especificamente executados em equipamentos de CRAS, CREAS e entidades. Neste contexto, o Centro de Referências Especializado de Assistência Social (CREAS), constitui-se em um serviço especializado e continuado junto a famílias e indivíduos que se encontrem em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, dentre outros).

O CREAS busca construir um espaço para acolhimento dessas pessoas, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares. Dentro de seu contexto social, deve permitir a superação da situação apresentada. Os serviços ofertados nos CREAS são desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. Realiza ações conjuntas no território para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida. (BRASIL, 2016, p. 1)

Para acolher estas pessoas e atuar em um processo de inclusão requer uma equipe especializada, que são os trabalhadores do CREAS, coordenada pelo Serviço Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), cujo objetivo é implementar uma política pública ao atendimento de adolescentes e família.

O SINASE, enfim, deixa claro que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadas, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda (DECRETO Nº AJG 181/2014).

Tais medidas socioeducativas buscam delinear-se na premissa de proteção integral, sendo “imprescindível que houvesse uma intervenção pedagógica capaz de proporcionar ao adolescente sua emancipação humana e promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (LIMA; VERONESE, 2012).

Diante do exposto, cabe mencionar também, o Plano Individual de Atendimento (PIA), inserido na Lei do SINASE, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. O Plano deve ser elaborado pela equipe técnica da unidade de atendimento, observando atentamente a participação do adolescente e familiar, assim como atentar-se a relatórios e pareceres das equipes técnicas dos diferentes órgãos públicos, programas e entidades inseridos no contexto de atendimento e orientação.

Nesta direção, o objetivo traçado pelo PIA é garantir a compreensão do adolescente enquanto pessoa que tem sua especificidade, singularidade, um plano construído para si e por si. Ressalta-se que as diferentes esferas desse plano individual destinado ao adolescente devem estar revestidos do escopo central de que cada adolescente é único e o processo socioeducativo.

4 ANÁLISE DA REALIDADE ESTUDADA

De acordo com Demo (1987, p. 112), metodologia é o caminho que se percorre para alcançar um resultado e esclarece, “Metodologia é uma preocupação instrumental, trata das formas de se fazer ciência, cuida dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos, forma ou maneira de como deve ser realizada uma pesquisa científica”.

Sendo assim, compreende-se que o processo de pesquisa precisa ser planejado, organizado, possibilitando a realização das diferentes etapas do processo de investigação.

Tratar-se-á de uma pesquisa bibliográfica porque será elaborada a partir de material já publicado (livros, artigos, teses, etc.), revisando de forma intensa a literatura existente sobre o assunto em questão, pois são fontes de dados importantes para o investigador com a finalidade de atribuição de um significado relevante em relação a um problema de investigação. Ao conceituar pesquisa bibliográfica, Gil esclarece:

[...] mesmo que existem poucas referências sobre o assunto pesquisado, nenhuma pesquisa hoje começa totalmente do zero. Haverá sempre alguma obra, ou entrevista com pessoas que tiveram experiências práticas com problemas semelhantes ou análise de exemplos análogos que podem estimular a compreensão (GIL, 2008.p.45).

Também é uma pesquisa documental porque busca a resolução de um problema ou aquisição de conhecimentos a partir do emprego de informações retiradas de material disponível, sendo que de acordo Marcone e Lakatos:

O objetivo da pesquisa documental é recolher, analisar e interpretar as contribuições teóricas já existentes sobre determinado fato, assunto ou idéia [...] provenientes de órgãos que as realizaram e englobam todos os materiais escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica. Podem ser encontrados em arquivos públicos e particulares, assim como em fontes estatísticas compiladas por órgãos oficiais e particulares. Incluem-se aqui como fontes não escritas: fotografias, gravações, imprensa falada (rádio e televisão), desenhos, pinturas, canções, objetos de arte, folclore etc(MARCONE E LAKATOS,1996, p. 57)

Assim, o material documental disponível possibilitou a elaboração da pesquisa que trata de medidas socioeducativas para adolescentes por meio de oficinas profissionalizantes no município de Sombrio, reunindo referenciais específicos e documentos que possibilitaram à elaboração do desenvolvimento do tema a efetividade do projeto oficinas profissionalizantes para os adolescentes que praticam ato infracional no município de sombrio, analisando, especificamente, o projeto "Oficina Profissionalizante: Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - "A oportunidade pode mudar um destino", desenvolvido no município de Sombrio.

Após a leitura e aprofundamento de referenciais pertinentes ao tema da pesquisa, abordando o conceito, previsão legal e outros pareceres pertinentes à contravenções praticadas por menores de 18 anos, passando a denominar-se ato infracional e ser pautado pela Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observa-se que há a prática de ato infracional, que por força de Lei são inimputáveis.

Nesta direção, Sá menciona:

A principal proposta trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente é dar um tratamento diferenciado as crianças e jovens devido a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a necessidade de reeducação e

ressocialização. Entende encontrar-se o jovem em fase de imaturidade por isso merecedor de atenção especial (SÁ, 2009, p.10).

Buscou-se também conhecer as estratégias utilizadas na execução do projeto para implantação de medidas socioeducativas para adolescentes por meio de oficinas profissionalizantes. Neste contexto, a estratégia principal que originou as demais foi a iniciativa do Judiciário da comarca de Sombrio, haja vista que cooptou outros setores da sociedade, como propriamente o Poder Público, o Poder Judiciário, a Prefeitura Municipal por meio da Secretarias de Assistência Social e Secretaria da Saúde envolvendo, por sua vez seus setores relacionados.

Diante do exposto, Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Sombrio realizou a implantação do referido projeto, que prevê medidas socioeducativas com o objetivo de minimizar a incidências de atos infracionais cometidos por adolescentes, firmando uma parceria com a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Sombrio.

A estratégia adotada foi a implantação da Oficina Profissionalizante, cujo objetivo é preparar adolescentes que estejam em situação conflitante com o mercado de trabalho, oportunizando novos vislumbres. As oficinas oferecem cursos de vendas, costura e informática. A experiência contou com 30 adolescentes entre 2013 e 2014, e quatro adolescentes, no ano de 2015e, de acordo com a coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Sombrio, (CREAS), as aulas funcionavam as segundas-feiras no Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CEAC) com adolescentes de 14 a 18 anos.

Neste amplo contexto, é pertinente observar que a inserção mundo do trabalho, para adolescentes em conflito com a lei carregam o estigma por causa dos atos ilícitos, encontrando, assim, maiores dificuldades para inserção no mundo do trabalho.

Por não conseguirem se inserir no mercado formal de trabalho, a despeito do que preconiza o ECA, o qual veta a realização de trabalho “perigoso, insalubre ou penoso”; o que se percebe na prática é que os adolescentes, para garantir sua cidadania através do consumo, acabam muitas vezes se submetendo a trabalhos precários, informais, não assalariados ou assalariados sem registro em carteira e sem acesso aos direitos trabalhistas (SILVA, 2016, p. 10).

É, sem dúvida, uma realidade presente na vida dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, que acabam por trabalhar de maneira

informal, exercendo funções como flanelinhas, nos grandes centros, e pequenas atividades e, não raras as vezes, enveredam-se pelo tráfico de drogas.

Assim, inserir os adolescentes em medidas socioeducativas como as oficinas profissionalizantes, constituem-se em excelente estratégia para retirá-los do contexto da informalidade no trabalho.

Diante do protagonismo adolescente, neste projeto, é importante compreender que a medida socioeducativa por meio de oficinas não significa somente o trabalho direto com o adolescente. Mas, sim, é necessário buscar alternativas junto aos órgãos competentes para superação da realidade atual, considerando-se o “pressuposto da incompletude institucional, rompendo com estigmas de barganha ou troca de favores, desenvolvendo articulação em rede por meio de pactos regionais e locais respondendo as necessidades do adolescente” (TISSOT, 2009, p. 3)

Neste contexto, reforça-se a questão do protagonismo, considerando-se que, de fato, o adolescente é prioridade constitucional, ensejando uma série de providências a serem tomadas de forma conjunta pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Os trabalhadores do CREAS não mencionam dificuldades na execução dos projetos junto aos adolescentes, ressaltando que não ocorreu evasão ou ausência destes nos dias de curso, bem como qualquer outra situação que pudesse ser caracterizada como mal sucedida.

Ressalta-se que a comunidade é quem recebe benefícios imediatos quando os adolescentes são tratados com dignidade. Nesta direção, o papel da sociedade unida resulta na solidariedade que, observada pelo viés do adolescente em questão, resulta em um dever de todos, pois algumas necessidades se efetivam exatamente por meio das relações de convivência entre todos nos campos da espiritualidade, afetividade, intelectualidade e cultura.

O Judiciário foi idealizador do projeto juntamente com a Secretaria de Assistência Social do município, articulando a operacionalização do trabalho, oferecendo as oficinas profissionalizantes aos adolescentes que cometeram ato infracional sem violência ou grave ameaça. O cumprimento da medida socioeducativa é, então, desenvolvida por meio da participação nos referidos cursos.

O Judiciário informa que o projeto deu seus primeiros passos quando reassumiu sua função em Sombrio, no ano de 2013, relatando que em sua passagem pelo município, em 2008, conheceu adolescentes que apresentavam problemas com

a lei. Em seu retorno, em 2013, os adolescentes já eram adultos e estavam na condição de réu preso. O Judiciário relatou que algo deveria estar errado, haja vista que as coisas ocorreram totalmente diferente do que a lei idealiza. O Judiciário reavaliou o processo de medidas socioeducativas do meio aberto para ver se tinha algo pudesse melhorar na questão da eficácia na aplicação das medidas socioeducativas;

Nesta perspectiva, a Secretaria de Assistência Social do município de Sombrio foi chamada para conhecer o projeto e ver o interesse de participarem da experiência. Ao demonstrar interesse, foi provado e firmado um convênio entre Poder Judiciário e o Poder Público, sendo que o Judiciário informou que o projeto tem vigência por dez anos.

As oficinas são acompanhadas pelos diferentes setores já mencionados do município e fiscalizadas pelo Poder Judiciário. O Judiciário ressalta a participação dos diferentes setores ligados à proteção ao adolescente como pedras essenciais para o sucesso deste e qualquer projeto similar: “A ideia foi minha, mas sem as pessoas comprometidas para que desse certo talvez não teria funcionado. Todo mundo esteve empenhado para que isso funcionasse. A redução de adolescentes em conflito com a lei foi significativa.”

Na primeira oficina o número de adolescentes que cumpriram as medidas socioeducativas foram 30 (2013-2014), contabilizando um ano e meio, aproximadamente; na segunda, apenas quatro, ao que o Judiciário comemora o fato de não haver reincidência de atos infracionais em ambas as fases, e os adolescentes que foram empregados continuam nos seus empregos.

De fato, os trabalhadores do CREAS inseridos no projeto afirmam que muitos desses jovens foram encaminhados para o mercado de trabalho e, também, foi realizado todo um trabalho com vistas na valorização destes, e com a família, haja vista que antes haviam muitos casos de jovens que cometiam delitos com frequência, mas, que cumpriam a medida e voltavam a repetir infrações, e com a implantação deste projeto a realidade mudou.”

Assim, como setores da sociedade, a família é elo importante para que o projeto caminhasse na direção correta. Vale mencionar que a Constituição Federativa do Brasil em seu art. 271 do Código Penal, que “é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL,1988).

A experiência com a implantação desse projeto, logo colheu frutos, recebendo premiação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como uma boa prática no âmbito estadual.

O judiciário diz que o objetivo das oficinas profissionalizantes enquanto medidas socioeducativas é que estas não sejam apenas o cumprimento do processo, mas, sim, uma tentativa de resolver o problema do jovem. Por isso, é importante a participação do CREAS, pois nós tentamos envolver toda a família do adolescente.

Buscou-se também, inserir o adolescente no contexto do projeto, para que se promovesse sua autoafetividade, valorização de suas ações e inserção no mercado de trabalho como resposta de iniciativas e comprometimento de cada um. Observou-se, de fato, um desempenho harmonioso e livre de eventuais tipos de discriminação por parte dos professores e demais funcionários envolvidos.

Não houve dificuldade na execução do projeto, haja vista o compromisso de todos para desenvolver um trabalho de compromisso, revestido pelo desejo de acertar, o que impulsionou de forma muito positiva para funcionar segundo o planejamento.

O projeto de oficinas profissionalizantes contribuiu para o projeto de vida dos adolescentes envolvidos em ato infracional do município de Sombrio, sendo pertinente afirmar que as expectativas foram superadas, pois atualmente, passados alguns meses da experiência de 2014, os adolescentes continuam atuando no mercado de trabalho, conforme já citado, e, de acordo com suas famílias, desenvolveram valores que antes não faziam parte de suas vidas, como, por exemplo, novas aquisição na rotina, como normas simples, tais como observar horários de suas rotinas, reduzir significativamente comportamentos explosivos ou considerados inadequados para a sociedade, e respeitar membros da família.

Os resultados demonstram que as medidas socioeducativas são importantes para atuar com adolescentes porque se caracterizam em propostas que os incluem no contexto social. A experiência do Poder Público e do Poder Judiciário de Sombrio, e demais participantes coordenados pela prefeitura municipal, tais como os trabalhadores do CREAS reforçam as políticas que buscam acolher o adolescente.

A experiência com oficinas profissionalizantes em Sombrio resultaram em uma total ausência de reincidência, considerando-se que na primeira foram 30 adolescentes e, na segunda quatro, constata-se que é um número considerável.

A sociedade e as famílias dos adolescentes apoiam este tipo de iniciativa, citando que houve melhora substancial no comportamento geral destes, sobretudo, porque permanecem no mercado de trabalho depois da experiência vivida, possibilitando de tal forma ampliação de projetos de vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ECA é uma lei que prevê garantias de direitos, interessante e passível de desenvolvimento de projetos com vistas nas medidas socioeducativas, que, embora desafiadoras, buscam a essência do ser humano em detrimento de medidas meramente punitivas cujo tempo mostra que não são eficazes em termos de ressocialização.

A doutrina de proteção integral incorporada pelo Brasil promove o adolescente à condição de sujeito, iniciando uma nova situação em termos jurídicos. Pode-se afirmar com segurança, que o ECA possibilitou a ampliação da consciência dos direitos ressignificando o atendimento aos adolescentes que cometem ato infracional.

Integrar família e sociedade como foi realizado no município de Sombrio é manter a esperança de que as políticas públicas podem e devem inserirem-se no contexto de promoção integral como apregoa a Constituição Federal. A experiência foi exitosa, haja vista que não houve reincidência por parte dos adolescentes.

Ressalta-se, entretanto, que as medidas preventivas ainda são as mais eficazes, pois ao inserir o adolescente na sociedade, zelando e protegendo-o com todo o aparato necessário, é garantida a sua não reinserção. As ações abertas funcionam muito mais que as medidas fechadas; a adolescente precisa da educação ética, dos valores, sendo acolhidos como pessoas humanas que são.

O SINASE, enquanto promotor organizado voltado a princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, respectivo à constatação do ato infracional e execução de medida socioeducativa, e tendo sob sua responsabilidade os sistemas nas três esferas governamentais, e

também, políticas, planos, e programas específicos de atenção ao adolescente infrator, vem atuando de forma a contribuir com a implementação de significativas melhoras neste cenário.

Outros trabalhos devem ser desenvolvidos na busca de promover valores importantes para o adolescente por meio de um envolvimento que lhe ofereça um novo olhar para a sociedade em que vive, promovendo o respeito à dignidade do cidadão, a qualidade na oferta de serviços, o sigilo, a não exposição a situações vexatórias, a não discriminação, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Neste amplo contexto, o SINASE exige atendimento especializado para a o adolescente de forma integral, assegurando os direitos previstos na Constituição federal.

ABSTRACTY: This article analyzes the contribution of the professional workshops project in the dingy district in the lives of adolescents who practice an offense arising from social and psychological aspects and its ramifications , which the socio-educational measures provided for in the legislation , with emphasis on the Child and Adolescent (ECA) has been exerting crucial role in rehabilitation . This is a bibliographical and documentary research, reporting to an experiment conducted by the Government and the judiciary, along with the Municipality through the Municipal Department of Social Services in relation to the adoption of educational measures in the dingy city,for through training workshops , having an impact . The educational measures are effective as the different sectors of society contribute to impactful results.

Keywords: Social Assistance Policy. Rights of Children and Adolescents. Socio-educational measures.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda. **Adolescência**. Porto Alegre: Arte Médicas, 1980.

AQUINO, Leonardo Gomes. **Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas**.

Disponível em: [http://www.ambito-](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414)

[juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414). Acesso em: 10 mar. 2016.

BAUMAN, Zigmunt. **Sobre educação e juventude**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012

BORGES, Karla Cardoso. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):** limites e possibilidades experiência do município de Criciúma. Porto Alegre, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 6 mar. 2016.

_____. Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990b. **Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 24 maio 2012.

_____. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social.** CREAS Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/observatoriocrack/cuidado/centro-referencia-especializado-assistencia-social.html>. Acesso em: 27 mar. 2016.

_____. **Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente.** SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, 2006.

CARVALHO, Leonardo Mata de. **Comparativo entre o Código de Menores (lei n.º 6.697/79) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei n.º 8.069/90).** Disponível em:

http://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_abril2001/corpodiscente/graduacao/comparativo.htm Acesso em: 28 mar. 2016.

DECRETO Nº AJG 181/2014. Dispõe sobre Nomeação da Comissão Intersetorial Que Será Responsável no Município pela Elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: http://www.xanxere.sc.gov.br/uploads/250/arquivos/289454_0.954572001407440353_decreto_181.pdf. Acesso em: 12 abr. 2016.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência.** 2ª Edição. São Paulo. Editora Atlas S.A. 1987.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **LEI Nº 8.069/1990 atualizado com a Lei nº 12.010/2009.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude. 3 ed. 2012.

Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm: Acesso em: 26 mar. 2016.

FRANÇA, Jefferson Torquato da Costa. **Inépcia das medidas socioeducativas frente às práticas infracionais de grande repercussão social.** Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14170. Acesso em: 28 mar. 2016.

FREIRE, Paulo. *À sombra desta mangueira.* São Paulo: Olho d'Água, 1995.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em 3 mar. 2016

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 15 mar. 2016.

Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. v. 5. (Col. Pensando o Direito no Século XXI).

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Pesquisa. In: _____. Técnica de pesquisa 3.ed. rev.e ampl. São Paulo: Atlas, 1996.

SÁ, Arthur Luiz Carvalho de. **As medidas socioeducativas do ECA e a reincidência da delinquência juvenil**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 07 jul. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.24348&seo=1>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

SANTOS, Evandro Edi dos. SILVEIRA, Carine Araújo. **O adolescente no Brasil e o ato infracional**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2832. Acesso em: 29 mar. 2015.

SILVA, Ivana Marques dos Santos. **Adolescentes em conflito com a lei e mundo do trabalho**. Disponível em: <https://semanaecopol.files.wordpress.com/2013/01/ivana-silva-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-e-mundo-do-trabalho-gt3.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2016.

SINASE. **Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília (DF). DF, CONANDA. 2006.

TAVARES, Maria Tatiana. A (in) eficácia do direito social à educação nas medidas socioeducativas. Disponível em: <http://tatianaft.jusbrasil.com.br/artigos/195551022/a-in-eficacia-do-direito-social-a-educacao-nas-medidas-socioeducativas>. Acesso em: 10 mar. 2016.

Projeto Oficina Profissionalizante forma 15 adolescentes na comarca de Sombrio. Disponível em: http://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/noticias/visualizar/-/asset_publisher/l22DU7evsBM8/content/projeto-oficina-profissionalizante-forma-15-adolescentes-na-comarca-de-sombrio;jsessionId=811F773B204D74C373E3D27056A29C06. Acesso em 14 mar. 2016.

Projeto Oficina Profissionalizante de Sombrio é destaque. Disponível em: <http://www.jinews.com.br/home/ver.php?id=270194>. Acesso em: 14 mar. 2016.

TISSOT, Larissa Marsolik. **O Serviço Social e a Prática Socioeducativa**. Publicação: IV Congresso Paranaense de Assistentes Sociais, 2009.

